

LEI Nº 3.353/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dá nova redação a artigos da Lei Municipal nº 3.164/2013 - 05/04/2013 e Lei Municipal nº 3.165/2014 - 05/04/2014, leis que celebram Convênios com a **SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN**, e dá outras providências.

SIDNEI ECKERT, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º – É dada nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 3.164/2013 - 05/04/2013, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a celebrar um Convênio com a SOCIEDADE BENEFICIÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO – MANTENEDORA DO HOSPITAL BRUNO BORN, situado na Avenida Benjamin Constant, 881, Bairro Centro, Lajeado, RS, inscrita no CNPJ sob nº 91.162.511/0001-65, na forma de um repasse mensal, na proporção de R\$ 0,96 (noventa e um centavos) por habitante, tomando-se por base a população total de 18.776 pessoas, para fins de a mencionada Casa de Saúde disponibilizar serviços de atendimentos de urgência e emergência, nas especialidades de Cardiologia, Traumatologia, Neurologia e Neurocirurgia, Anestesia, Cirurgia vascular e Bucomaxilofacial, no Pronto Socorro de Lajeado, limitado o valor mensal do subsídio em até R\$ 18.024,96 (dezesete mil, oitenta e seis reais e dezesseis centavos).”

Art. 2º – É dada nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal nº 3.164/2013 - 05/04/2013, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 2º – Nos casos de internação e procedimento cirúrgico, caberá ao Município de Arroio do Meio conceder uma Autorização de Internação Hospitalar – AIH, de sua cota, além de um complemento financeiro equivalente a 2,12 o valor da AIH até o limite de R\$ 2.394,52 (dois mil duzentos e sessenta e três reais e noventa e quatro) em que o caso for enquadrado, conforme tabela única do Ministério da Saúde e aplicada nas internações hospitalares, em dependências/SUS.”

Art. 3º – É dada nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3.164/2013 - 05/04/2013, o qual passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 4º - A vigência do Convênio a ser firmado entre as partes será por um período de um ano, de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, com efeito retroativo, devendo a sua renovação ser submetida a nova autorização legislativa.”

Art. 4º – É dada nova redação ao Art. 4º da Lei Municipal nº 3.165/2013 - 05/04/2013, a qual passa a vigorar com o seguinte teor:

Art. 4º - O Convênio a ser firmado entre as partes vigorará de 01 de abril de 2014 a 31 de março de 2015, com efeito retroativo, devendo a sua renovação ser submetida a nova autorização legislativa.”

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO DO MEIO, em 23 de dezembro de 2014.

SIDNEI ECKERT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

MARCELO LUIZ SCHNEIDER
Secretário da Administração